

LEI MUNICIPAL Nº 1208, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Criança e Juventude - CMCJ e do Fundo Municipal da Criança e Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Criança e Juventude - CMCJ e do Fundo Municipal da Criança e Juventude, entidades de caráter permanente, que têm por finalidade a organização das políticas públicas para as crianças e juventude do Município;

Art. 2º. O Conselho Municipal da Criança e Juventude - CMCJ e o Fundo Municipal da Criança e Juventude têm por objetivo o desenvolvimento integral das crianças e jovens, a fim de prepará-los para assumirem plenamente suas responsabilidades, incorporarem-se ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º. O Conselho Municipal da Criança e Juventude - CMCJ rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das Políticas Públicas em relação às crianças e à juventude;

II – Promover e coordenar programas em favor das crianças e juventude, usando para tal fim as diversas dependências e organismos da Administração Pública, Autarquias e afins;

III - Estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento das crianças e jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

IV – Formular e propor às instituições correspondentes, planos e iniciativas tendentes a resolverem os problemas das crianças e jovens do Município;

V – Criar um centro de informação para as crianças e juventude do município, tendo como objetivo principal deste Conselho, abrir canais adequados a um processo de comunicação rápida e útil com as crianças e jovens, tendo em vista dar respostas as suas aspirações nas diversas áreas e apresentar um leque, o mais abrangente possível, das atividades ao seu alcance.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E JUVENTUDE - CM CJ

Art.4º. O Conselho Municipal da Criança e Juventude – CM CJ é órgão deliberativo de caráter permanente cuja composição é formada pelo Governo Municipal e sociedade civil organizada, responsável pela deliberação da Política Municipal da criança e juventude.

Art.5º. O Conselho Municipal da Criança e Juventude - CM CJ será constituído de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes sendo 03 (três) membros do Poder Público e 02 (dois) membros da Sociedade Civil Organizada sendo:

I - Um (01) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Emprego e Empreendedorismo;

II – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, Tecnologia e Inovação;

III – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Um (01) representante dos Estudantes do Ensino Médio.

V – Um (01) representante das pessoas com deficiência física;

§1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§2º. O Município elaborará edital de chamamento às entidades que fazem parte do Conselho, para indicarem os nomes para a composição do mesmo;

§3º. O Conselho Municipal da Criança e Juventude - CM CJ contará com uma Diretoria Executiva, que terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno;

§4º. O presidente o vice-presidente e o secretário serão escolhidos e designados pelos membros efetivos do Conselho;

§5º. Os Membros do Conselho Municipal da Criança e Juventude - CM CJ e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

§6º. O quadro de pessoal auxiliar de assessoramento técnico do Conselho será o mesmo da Secretaria Municipal da Juventude, Emprego e Empreendedorismo;

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal da Criança e Juventude - CMCJ:

I - Deliberar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e Juventude que terão os seus critérios estabelecidos em Regimento Interno;

II - Requisitar junto às Secretarias Municipais da Juventude, Emprego e Empreendedorismo, da Educação, Tecnologia e Inovação, da Saúde, de Assistência, Cidadania e Inclusão Social, o apoio técnico e o assessoramento necessários, visando a efetivar as diretrizes do Conselho Municipal da Criança e Juventude - CMCJ;

III – Prestar serviços assistenciais que visem à melhoria da qualidade de vida das crianças e dos jovens carentes do município, desenvolvendo ações voltadas para as necessidades, observando os princípios e diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

IV – Deliberar sobre o Plano Municipal da Criança e Juventude;

V – Participar do planejamento integrado e orçamentário do município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere às condições de vida das crianças e juventude;

VI – Acompanhar e controlar a execução da política municipal das crianças e juventude, bem como os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e Juventude - CMCJ;

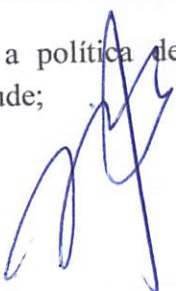
VII - Estabelecer em ação conjunta com a Secretaria Municipal da Juventude, Emprego e Empreendedorismo a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a criança e juventude;

VIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX – Manter comunicação com os conselhos da Criança e Juventude do Estado de Pernambuco, da União e de outros municípios, bem como organismos nacionais e internacionais que atuam na área da criança e juventude, propondo ao município convênio(s) de mútua cooperação, na forma da lei;

X - Participar de reuniões com conselhos deliberativos existentes no município;

XI – Deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Criança e Juventude;



XII – Manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios e pesquisas voltadas para a melhoria da qualidade de vida da criança e juventude;

XIII – Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Compete ao Município:

- I - Prestar os serviços assistenciais de caráter eventual que visem à melhoria na qualidade de vida das crianças e jovens, cujas ações, serão voltadas para as necessidades básicas, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta Lei, respeitando a legislação e limitação orçamentária e financeira do Ente;
- II - Formação de convênios;
- III - Formação de consórcios.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO COORDENADOR E EXECUTOR E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal para as Crianças e Juventude é a Secretaria Municipal da Juventude, Emprego e Empreendedorismo;

Art. 9º. Compete ao órgão executor da política da criança e juventude:

- I - Oferecer infraestrutura e pessoal necessário para funcionamento do Conselho Municipal da Criança e Juventude;
- II - Estabelecer programa, aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados à execução da política municipal para as crianças e juventude;
- III - Difundir as políticas sociais básicas e proteção integral;
- IV - Executar programas de geração de rendas;
- V - Implantar o centro de informação para as crianças e juventude.

CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E JUVENTUDE E DO SEU FINANCIAMENTO

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal da Criança e Juventude, cujo objetivo é criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações executadas ou gerenciadas pelo Conselho Municipal da Criança e Juventude – CMCJ.

Art. 11. O Fundo Municipal da Criança e Juventude, mecanismo recolhedor e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal da Criança e Juventude, tem na Secretaria Municipal da Juventude, Emprego e Empreendedorismo, a estrutura de execução e controle.

Art. 12. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei e nos futuros, far-se-á com recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, através do Fundo Municipal da Criança e Juventude, conforme previsto no artigo 195 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DO GERENCIADOR DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E JUVENTUDE

Art. 13. O Gestor do Fundo Municipal da Criança e Juventude, será o(a) Secretário(a) Municipal da Juventude, Emprego e Empreendedorismo.

Art. 14. São atribuições do Gestor do Fundo:

I – Preparar anualmente demonstrações das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II – Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União para área de assistência social;

III – Manter os controles necessários do Fundo, referentes a empenhos, liquidação em pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV – Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargas ao Fundo;

V – Registrar os recursos captados pelo Município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;

VI – Aplicar os recursos a serem utilizados em benefícios das crianças e juventude nos termos da resolução do Conselho Municipal da Criança e Juventude - CM CJ;

VII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII – Encaminhar ao Conselho Municipal da Criança e Juventude - CM CJ;

a) – Anualmente, as demonstrações de receitas e despesas, avaliação da situação econômica e financeira do Fundo e os relatórios de realizações na área de assistência social, para análise e parecer.

b) - Anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Criança e Juventude.

IX – Afirmar em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

X – Manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal da Criança e Juventude;

XI - Encaminhar anualmente, à Diretoria Executiva do Conselho, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.15. São receitas do Fundo:

I – Produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – Dotação figurante anualmente na lei orçamentária municipal;

IV – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V – Produtos de aplicações de recursos disponíveis e vendas de materiais a publicações e eventos realizados;

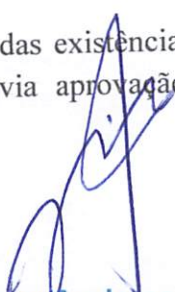
VI - Até 10 % (dez por cento) do orçamento da Secretaria Municipal da Juventude, Emprego e Empreendedorismo;

VII – Recursos oriundos da sociedade civil.

VIII – Doação de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor;

IX – As aplicações do recurso de natureza financeira dependerão das existências de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia aprovação do Conselho.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



(81) 3648.1156 | contato@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br | Av. 13 de Maio, nº 45
Boa Vista - 55720-000 - João Alfredo/PE
CNPJ: 11.097.359/0001-45

Art. 16. A organização e estrutura do Conselho Municipal da Criança e Juventude - CM CJ e seu funcionamento serão estabelecidos em Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho e homologado através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. O Conselho Municipal da Criança e Juventude - CM CJ terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições.

Art. 18. O Presidente do Conselho Municipal da Criança e Juventude - CM CJ, só visitará os órgãos competentes 60 (sessenta) dias antes do término do mandato para as indicações de novos membros.

Parágrafo único. A Sociedade Civil organizada será informada por edital 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, prazo para indicação de nomes para a composição do Conselho Municipal da Criança e Juventude - CM CJ.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de João Alfredo/PE, 09 de janeiro de 2025.

José Antonio Martins da Silva
Prefeito

